LEI Nº. 878/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pesca no Município de Icapuí, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, tendo como referência o dia 21 deste mês, celebrado no mundo inteiro pelas comunidades de pescadores como o dia mundial da pesca.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município de Icapuí.

Art. 2º O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - Conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação das espécies marinhas;

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV - Valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e pela Secretaria de Cultura e Turismo em parceria ainda com outras secretarias municipais, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, campeonatos, regatas e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 4º As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE